

Ofício Circular nº 32 /2010/ASJ

Goiânia, 15 de março de 2010.

Ao Senhor(a) Juiz(a) Diretor de Foro

Senhor(a) Juiz(a):

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as devidas providências, o Despacho/Ofício datado de 16/12/09, proferido pelo ilustre Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0006785-90.2009.2.00.0000, em que destaca que por “....instâncias do Conselho Nacional de Justiça, através de ato formal subscrito por diferentes órgãos do Estado, foi instituído mecanismo administrativo de recambiamento de presos recebidos em Estados diversos daquele em que está sendo o detento provisório processado.”

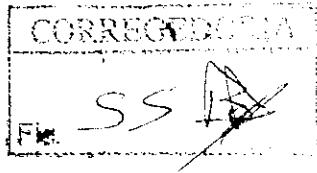
À vista disso, assim consigna o mesmo ato do colendo Conselho Nacional de Justiça:

“Desse modo, a partir de então, não se justifica mais a vigência do Provimento nº 01/2009 editado pela Corregedoria Geral do TJ/Goiás.”

Sendo assim, o presente expediente visa a determinar a V. Exa. cientificar os seus pares de que fica, a partir de então, suspensa a vigência do Provimento nº 01/2009/CGJGO.

Atenciosamente,

  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça



## Protocolo de Intenções 03/2010 (Provimento nº C1/2009/CNJ/GO)

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o Comando da Aeronáutica, o Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, o Departamento Penitenciário Nacional, o Departamento de Polícia Federal e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para viabilizar o transporte de apenados em âmbito nacional.  
(Processo CNJ nº 337.961)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, portador da carteira de identidade nº 388.410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15; o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", nesta Capital, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Tarso Fernando Herz Genro, portador da carteira de identidade nº 1.000.567.287 SJTC/RS e do CPF nº 044.693.210-87; o MINISTÉRIO DA DEFESA, CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", nesta Capital, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, Nelson Jobim,

Recambiamento

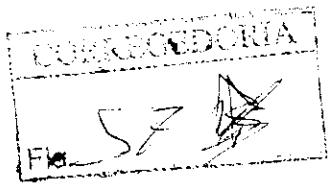
portador da carteira de identidade nº 1000567287 SJTC/RS, e do CPF nº 044.693.210-87; o **COMANDO DA AERONÁUTICA**, CNPJ nº 000.394.429-0001, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", nesta Capital, doravante denominado COMAER, neste ato representado pelo Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito, portador da carteira de identidade nº 115.663 COMAER e do CPF nº 007.990.250-20, o **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominado CONSEJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Lélio Lauria Ferreira, portador da carteira de identidade nº 362.708 SESEG/AM e CPF nº 075.236.962-87, o **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.494/0008-02, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", nesta Capital, doravante denominado DEPEN, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Airton Aloisio Michels, portador da carteira de identidade nº 6.020.340.888, expedida pela SSP/RS e CPF nº 221.895.210-68, o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.494/0014-50, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, nesta Capital, doravante denominado DPF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luiz Fernando Corrêa, RG nº 601.055.271-6 SSP/RS e CPF nº 303.187.690-34 e o **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 3º andar, sala 303, nesta Capital, doravante denominado CNPCP, neste ato representado por seu Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes RG nº 14.211.460 SSP/BA e CPF nº 217.714.135-49, **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda conforme as condições a seguir elencadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar o transporte de apenados em âmbito nacional e em caráter excepcional, atendendo às demandas justificadas

Recambiamento

- 2 -



pelo CNJ e MJ, desde que as ações decorrentes, de qualquer forma, não interfiram e/ou prejudiquem o desenvolvimento das atribuições constitucionais e legais do COMAER.

**Parágrafo único** - O transporte aéreo de apenados será viabilizado por intermédio do COMAER e do DPF mediante planejamento prévio, respeitando-se as singularidades, os desdobramentos técnicos e operacionais, as necessidades logísticas e orçamentárias, bem como a disponibilidade de meios (pessoal e equipamentos).

#### DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias ao transporte de apenados em âmbito nacional.

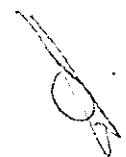
#### DAS OBRIGAÇÕES

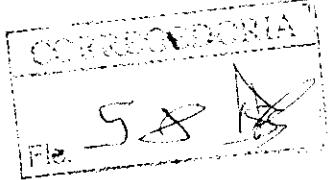
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto deste Protocolo e, observadas as respectivas áreas de atuação institucional, os partícipes comprometem-se a planejar e implementar ações para a realização do transporte de apenados, bem como compartilhar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos destacados neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As atividades a cargo do COMAER e DPF serão consideradas como missões aéreas indenizáveis, cujas limitações, procedimentos e responsabilidades constarão de instrumento próprio a ser firmado com o DEPEN.

**Parágrafo segundo** - O transporte aéreo de apenados terá como órgãos executores o DEPEN, o DPF e o COMAER.

Recambiamento





## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução do presente Protocolo serão estimadas e planejadas e constarão de ajuste específico a ser firmado entre o COMAER e o DEPEN, e entre este e o DPF.

## DAS ALTERAÇÕES

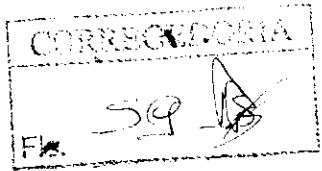
**CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo, devendo fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, nos termos da lei.



## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Este ajuste poderá ser denunciado por mútuo acordo ou unilateralmente, devendo a parte denunciante, neste caso, formalizar notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Constituem motivos para rescisão deste Protocolo a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável à conveniência administrativa ou o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

## DA AÇÃO INSTITUCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

## DA PUBLICAÇÃO

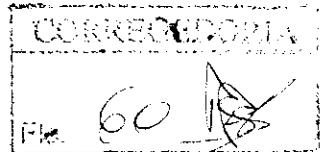
**CLÁUSULA DEZ** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Diário Oficial da União pelo MJ.

## DOS CASOS OMISSOS E DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** - Os casos omissos e as eventuais controvérsias oriundas do presente Protocolo serão resolvidos entre os participes, mediante composição amigável.

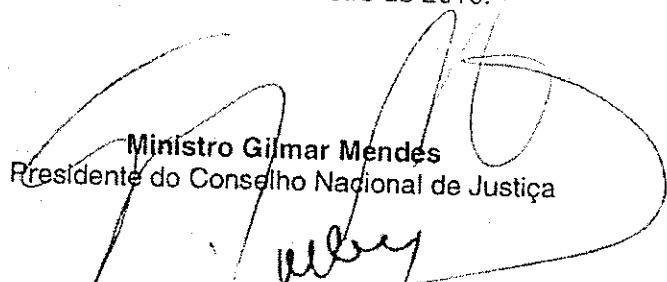
Recamblamento

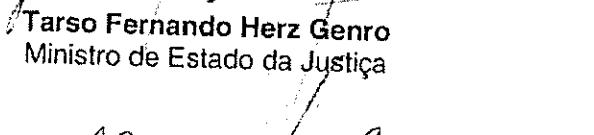
- 5 -

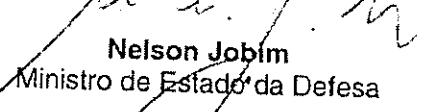


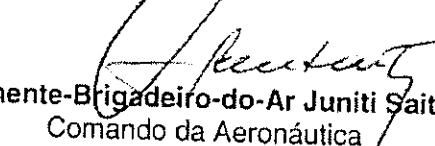
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

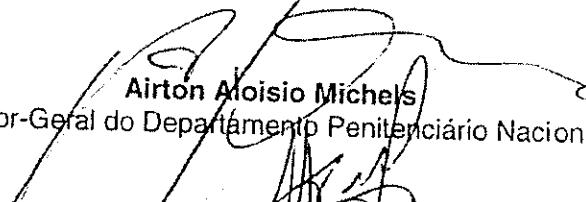
  
Ministro Gilmar Mendes  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

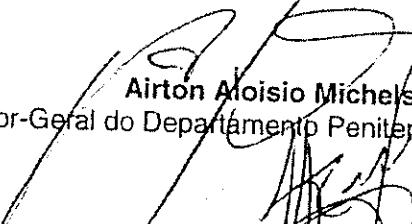
  
Tarsó Fernando Herz Genro  
Ministro de Estado da Justiça

  
Nelson Jobim  
Ministro de Estado da Defesa

  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito  
Comando da Aeronáutica

  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado Da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

  
Airton Aloisio Michel  
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

  
Luiz Fernando Corrêa  
Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal

  
Geder Luiz Rotta Gomes  
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária